

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o que determina a Portaria nº GB-575, de 13 de setembro de 1968, da Direção-Geral da Fazenda Nacional;

considerando que o Serviço do Patrimônio da União, pela amplitude de suas atribuições, é Órgão cujas atividades se desdobram por todas as unidades da Federação;

considerando que a Administração do patrimônio imobiliário da União, leva este Serviço a manter contato permanente com numerosos Órgãos federais, estaduais e municipais;

considerando que a utilização, sob várias formas, dos bens imóveis da União, se exercita, também, por entidades de direito privado e particulares em geral;

considerando a necessidade de levar a todos os interessados a notícia permanente das atividades da repartição;

considerando que, se aos usuários dos bens imóveis da União, cumpre efetuar a tempo o recolhimento das contraprestações devidas, também incumbe ao Órgão interessado propiciar-lhes todas as informações necessárias para que possam cumprir em dia suas obrigações e conhecer, por outro lado, todos os direitos que lhes sejam assegurados por lei;

considerando que é da boa técnica administrativa dar aos interessados visão exata das funções do Órgão, de sua eficácia e de sua necessidade de receber cooperação para o melhor desempenho daquelas funções;

Resolve:

I — criar, junto a seu Gabinete, uma Equipe de Relações Públicas, constituída de Coordenador, Assistente-Técnico e Auxiliar Administrativo.

II — fixar, as seguintes atribuições da Equipe de Relações Públicas:

a) tornar conhecidas, pela divulgação sistemática as finalidades do Órgão, sua estrutura e funcionamento, bem como sua importância na Administração Federal;

b) esclarecer os Órgãos da Administração Pública e os particulares em geral que tenham, de qualquer forma, interesses ligados aos bens imóveis da União, quanto a seus direitos e obrigações;

c) promover campanha publicitária periódica e de profundidade, orientando os interessados quanto à natureza das contribuições devidas pelo uso e gozo da propriedade imobiliária da União e às épocas e modo de seu recolhimento;

d) discriminar e difundir, através da imprensa escrita, falada e televisada, de modo claro e objetivo, as diversas espécies de bens imóveis da União e acentuar a obrigação de quantos os utilizem, sob qualquer pretexto, de regularizarem sua situação perante as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados;

e) promover a publicação de Boletim Informativo, para divulgação de notícias de interesse do Órgão e dos seus servidores;

f) promover conferências e palestras nas entidades públicas e particulares, interessadas, direta e indiretamente, naqueles bens, esclarecendo-as quanto às formas de sua utilização e dos impedimentos e possibilidades;

g) adotar outras medidas no sentido de tornar eficiente o sistema de divulgação do Serviço do Patrimônio da União.

III — A Equipe de Relações Públicas orientar-se-á no sentido de manter permanente intercâmbio de informações com a Assessoria de Relações Públicas da Direção-Geral da Fazenda Nacional, visando à perfeita coordenação com aquela Assessoria e o sistema que integra.

IV — Todos os setores do Serviço do Patrimônio da União prestarão a colaboração que lhes for solicitada, a fim de que possa a Equipe de Relações Públicas executar suas tarefas. — *Cícero Araújo Souza, Diretor.*